



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

**PROCESSO n° : 145041/2013**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**  
**CNPJ : 01.367.762/0001-93**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - DEFESA**  
**INTERESSADO : LAYR MOTA DA SILVA**  
**SECUNDÁRIO**  
**GESTOR : LINO CUPERTINO TEIXEIRA**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**  
**ANDRÉ LUIS DE CAMPOS BARACAT**  
**EQUIPE TÉCNICA : ARNALDO RONDON NETO**  
**DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO**

**EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR:**

Retorna o processo de representação de natureza interna (RNI), para análise da defesa enviada pelo Sr. Lino Cupertino Teixeira, Prefeito do município de Figueirópolis D'Oeste, referentes as impropriedades elencadas no relatório técnico que se refere ao descumprimento do prazo de envio de documentos e informações referentes ao 1º quadrimestre/2013.

***Síntese da defesa:***

O interessado concorda com as falhas apontadas pela equipe técnica, porém, justifica que essas falhas ocorreram por incompatibilidade dos softwares utilizados pela empresa contratada pela Prefeitura, menciona inclusive já ter feito diversas notificações à empresa prestadora de serviços.

Alega que os atrasos ocorreram muito mais por ação ou omissão de terceiros, devidamente notificados, do que por omissão dos agentes da Prefeitura.



Secretaria de Controle Externo  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7173 / 7175  
e-mail: relatoria\_ajoaquim@tce.mt.gov.br

## **Análise Técnica**

As justificativas apresentadas pelo interessado não são insuficientes para sanar as irregularidades apontadas, visto que cabe ao gestor prestar contas ao Tribunal de Contas, ou seja, a remessa de documentos informações obrigatórias do 1º quadrimestre de 2013 ao TCE-MT. Permanecem, portanto, as impropriedades apontadas nos itens 5 ao 24 da presente Representação.

Desta forma, conclui-se pela manutenção das multas impostas ao gestor, Sr. Lino Cupertino Teixeira, no montante correspondente a 95,5 UPFs-MT.

Quanto aos itens 1 ao 4, referente ao descumprimento do prazo de envio de documentos e informações de responsabilidade do Sr. Layr Mota da Silva, responsável pelas contas do exercício de 2012, consta da Decisão proferida em 16 de junho de 2013, que somente citaria o responsável pelas contas do exercício 2013, que é de sua relatoria.

Assim, devem ser desconsideradas a indicação de aplicação de multas ao Sr. Layr Mota da Silva.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim. Cuiabá, 09 de outubro de 2013.

**ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT**  
*Coordenador da Equipe Técnica*  
*Auditor Público Externo*

**ARNALDO RONDON NETO**  
*Auditor Público Externo*

**DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO**  
*Técnico de Controle Externo*